ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ECT NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

# **ESTATUTO**

ARCO/SPI

Jan Jan

Seção I

Capítulo I - Da	a Associação	
Seção I Seção II Seção III	Da Denominação da Associação  Dos Objetivos da Associação  Da Dissolução, da Fusão e da Cisão da Associação	02 05 06
Capítulo II - D	os Associados	
Seção I Seção II Seção III	Da Classificação dos Associados e dependentes	06 07 09
Capítulo III - [	Dos Órgãos da Associação	
	Da Descrição dos Órgãos da Associação  Da Assembleia Geral  Do Conselho Deliberativo  Do Conselho Fiscal  Da Diretoria Executiva	10 11 12 15 16
Capítulo IV -	Dos Procedimentos Administrativos	
Seção I Seção II Seção III	Disposições Gerais	22 23 23
Capítulo V - E	Do Processo eleitoral	
Seção I	Da abertura de prazo para registro de chapas e inscrições Individuais	24
Seção II Seção IV	Da Formação das Chapas, registro e inscrições individuais: Da impugnação de candidatura Das eleições	24 26 27
Seção V Seção VI Seção VII	Da Forma de Captação de Votos	28 29 30
Seção VIII Seção IX Seção X	Do Sistema de Apuração  Do Quórum  Da Apuração	31 32 33
Seção XI Seção XII	Do Resultado Das Disposições Gerais	33 34
Capítulo VI -	Da Administração Financeira	
Seção I Seção II	Generalidades  Das Receitas	34 35 36
Seção III  Capítulo VII -	Disposições Finais e Transitórias	3



Disposições Gerais e transitórias .....

# CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

# Seção I - DA DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ECT NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada à Praça Rodrigues de Abreu, 1-38 — Bauru (SP), doravante designada simplesmente ARCO/SPI, é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 17 de Setembro de 2001, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, representativa dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Interior do Estado de São Paulo, e de pessoas integrantes das comunidades no âmbito de atuação da ARCO/SPI.

ARTIGO 2º. A ARCO/SPI poderá instituir e extinguir subsedes em locais que julgar conveniente, no âmbito da Superintendência Estadual de São Paulo Interior (Interior do Estado: Vale do Paraíba: Vale Histórico: Serra da Mantiqueira e Litoral Norte), quais sejam: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo, Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiai, Araçariguama, Aracatuba, Aracoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapel, Araraquara, Araras, Arco-iris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avai, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Barrin, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos. Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boraceia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto. Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiquá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatal, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos,



#### ESTATUTO ARCO/SPI

Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florinea, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantă, Guararapes, Guaratinguetá, Guarei, Guariba, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiapora, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapua Paulista, Itapolis, Itaporanga, Itapui, Itapura, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuā, Itobi, Itú, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiai, Junqueirópolis, Lagoinha, Laranial Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lencóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiz Antônio, Luziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracai, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Guacu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazivel, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoä, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaā Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olimpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Parisi, Patrocínio Paulista, Pauliceia, Paulinia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras. Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongal, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz,







#### ESTATUTO ARCO/SPI

Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Río Claro, Río das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa, Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santopolis do Aguapei, São Bento do Sapucai, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Simão, Sarapul, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguai, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapirai, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarival, Tarabal, Taruma, Tatul, Taubaté, Tejupá Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupă, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil Votorantim, Votuporanga, Zacarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento e composição das subsedes são definidos por regimento interno específico.

ARTIGO 3º. A ARCO/SPI e seus associados têm personalidade jurídica distinta, sendo que estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver responsabilidade solidária dos órgãos, se houver abuso ou desvio de finalidade, ou responsabilização exclusiva se forem praticados atos contra o Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ARCO/SPI não remunera, sob qualquer pretexto seus dirigentes, mantenedores ou associados que lhe prestam serviços a título gratuito. Todavia, compete à ARCO/SPI a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma a ARCO/SPI irá distribuir os resultados econômicos entre seus associados e administradores.

ARTIGO 4°. A ARCO/SPI rege-se por este Estatuto e por seus Regimentos Internos, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

#### Seção II – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 5°. A ARCO/SPI tem por objetivos:

- a) Promover a prática de educação física, reuniões de caráter social, cultural, cívico e desportivo, visando o bem-estar e o congraçamento dos associados e dos seus familiares dependentes;
- b) Firmar convênios com terceiros, através de contratos específicos, com vistas à prestação de serviços em geral ou, para o fornecimento de produtos para a ARCO e ou seus associados;
- c) Conveniar-se com entidades, clubes, sociedades ou associações congêneres, de caráter social, cultural ou esportivo, respeitada sua autonomia e independência, de forma a permitir a frequência às sedes das conveniadas, dos associados e de seus dependentes;
- d) Participar do capital social de outras sociedades, majoritariamente ou não;
- e) Contribuir para o desenvolvimento sócio cultural da comunidade de associados;
- f) Incentivar o desenvolvimento educacional de seus associados;
- g) Desenvolver em conjunto com a ECT eventos que a critério do órgão Diretivo da ARCO/SPI sejam julgados de interesse dos seus associados;
- h) Representar seus associados quanto aos objetivos contidos neste artigo, bem como defender os interesses de seus associados, nos exatos termos do Artigo 5°, Inciso XXI e LXX da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo para tanto praticar qualquer ato extrajudicial ou judicial, inclusive impetrar Mandado de Segurança Coletivo,



- Mandado de Injunção, "habeas data", ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação judicial que somente poderá ser interposto após decisão da Diretoria Executiva, e
- Firmar convênios em geral, com usuários das comunidades no âmbito de atuação da ARCO/SPI, empregados/associados de empresas, associações e entidades de classe, de forma a permitir aos mesmos se beneficiar do uso dos convênios, instalações e dos eventos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ARCO/SPI não se envolverá em assuntos referentes à religião, nacionalidade, raça e política partidária, sendo vedada, em suas dependências ou em eventos promovidos pela mesma, à prática de atividades desta natureza.

Seção III – DA DISSOLUÇÃO, DA FUSÃO E DA CISÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 6°. A ARCO/SPI, cujo prazo de duração é indeterminado, só poderá ser dissolvida, fundida com outras Associações ou ser desmembrada mediante deliberação da Assembleia Geral, que decidirá o destino do seu patrimônio.

# CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

# Seção I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

ARTIGO 7°. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I FUNDADOR são os signatários da ata de fundação da Associação e os que se filiaram até 31 de dezembro de 2001 além de todos os associados oriundos da ARCO/SP, os quais ficarão dispensados do pagamento de joia, porém, sujeito às demais contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II BENEMÉRITO é aquele dentre os associados ARCO, a quem o Conselho Deliberativo, conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.
- III CONTRIBUINTES ATIVOS os empregados da ECT e do POSTALIS, e os empregados da Associação, que observadas as condições previstas neste Estatuto, forem admitidos nesta categoria, sujeito às contribuições e joia aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV CONTRIBUINTES INATIVOS os ex-empregados da ECT, exceto os demitidos por justa causa, que por ocasião do seu desligamento da Empresa, permaneçam contribuindo para a Associação, nos mesmos valores quando da ativa;





V - CONTRIBUINTES ESPECIAIS - Os funcionários da Administração Central e de outras Superintendências Estaduais, empregados e ex-empregados do Postalis, empregados e proprietários das Agências Franqueadas dos Correios, empregados/associados de Associações, Entidades de Classe e Empresas em geral, e usuários das comunidades localizadas no âmbito de atuação da ARCO/SPI, enquanto mantiveram suas mensalidades em dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição de contribuinte especial não permite a candidatura aos cargos eletivos dos órgãos da associação, porém, os demais direitos são garantidos, dentre eles, o direito ao voto, nos termos desde estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições atribuídas ao Sócio - Contribuinte Especial funcionários da Administração Central e outras Superintendências Estaduais serão idênticas aos funcionários ARCO/SPI e levarão em conta as referências/níveis salariais, já os demais sócios, as mensalidades serão fixadas em tabela a ser elaborada pela Diretoria da Associação e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8°. Para efeito deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado:

- O cônjuge ou companheiro (a);
- II. O pai e a māe;
- Os filhos, enteados e tutelados, que vivam sob a dependência econômica do associado, com menos de 23 anos;
- IV. Os filhos, netos, enteados e tutelados portadores de deficiência física e excepcional que viva sob a dependência econômica do associado;
- V. Os irmãos, sogros, noras e genros, quando viúvos ou separados judicialmente e dependentes econômica e moralmente do associado, e
- VI. Filhos, enteados e tutelados dos associados maiores de 23 (vinte e três) anos, enquanto dependentes economicamente do associado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o associado opte pela adesão dos dependentes constantes nas alíneas V e VI deste Artigo, estará sujeito a acréscimos por dependente na contribuição mensal de acordo com o aprovado pelo Conselho Deliberativo.

# Seção II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9°. A admissão dos associados na ARCO/SPI será realizada mediante solicitação expressa do interessado, que se enquadre em qualquer das categorias descritas no Artigo 7° do presente Estatuto.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão admitidos como dependentes do associado, os familiares discriminados no Artigo 8º do presente Estatuto.

ARTIGO 10°. Para os casos de associados que entrarem em situação de afastamento por doença, contrato de trabalho suspenso, pela ECT ou a pedido do empregado, a utilização da ARCO/SPI somente será interrompida se esse associado deixar de pagar a contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos deste Artigo, em que a contribuição mensal tenha sido interrompida e para os empregados demitidos e reintegrados à ECT, o associado poderá requerer por escrito sua readmissão, voltando a contribuir mensalmente e pagando as parcelas restantes da Joia de Admissão, se for o caso.

#### ARTIGO 11°. Será desligado o associado que:

- I Vier a falecer;
- II Requerer por vontade própria e por escrito o cancelamento de sua inscrição;
- III Deixar de pertencer ao quadro de empregados da ECT, de Associações, Entidades de Classe e Entidades terceirizadas prestadoras de serviços administrativos para ECT, ou POSTALIS, desde que não façam sua opção para permanência nos quadros da Associação como contribuinte inativo.
- IV Perder o vinculo que o qualifica como associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desligamento previsto na alínea II será aprovado caso o associado não esteja inadimplente na Associação.

ARTIGO 12°. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Artigo 51° deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado será excluído nas hipóteses de justa causa a seguir:

- Prestar informação falsa em sua ficha de inscrição;
- II.. Cometer penalidade prevista neste Estatuto ou em seus Regimentos Internos;
- Deixar de pagar a mensalidade no prazo estabelecido no Regimento Interno Administrativo da Associação;
- IV. Cometer ato nocivo aos interesses ARCO/SPI;





- V. Cometer ato de agressão física ou moral, praticado em ambiente sob a tutela da ARCO/SPI, ou cometer alguma das faltas constantes do Artigo 55°, desde que devidamente comprovadas.
- VI. Os casos não previstos acima serão decididos pela Diretoria.

#### Seção III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13°. Todos os associados, assim como seus dependentes regularmente inscritos, têm direitos:

- Frequentar a sede e as dependências da Associação;
- II. Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Propor medidas de interesse geral;
- IV. Interpor recursos;
- V. Solicitar afastamento temporário;
- VI. Solicitar o seu desligamento do quadro associativo, e
- VII. Utilizar os convênios que vierem a ser firmados, de acordo com os termos neles estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os atos previstos nos itens de III a VI neste Artigo, poderão ser praticados pessoalmente ou por procuração.

#### ARTIGO 14°. São direitos exclusivos dos associados:

- I Participar das Assembleias Gerais:
- II Votar e ser votado a partir de sua admissão;
- III Ser votado para compor os Órgãos da ARCO/SPI, a partir de sua admissão, e
- IV Solicitar a convocação dos órgãos deliberativos na forma do estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a convocação citada no inciso IV, acima mencionado é necessário o voto de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos previstos neste Artigo, não poderão ser praticados por procuração.

#### ARTIGO 15°. São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Associação;
- Acatar as deliberações dos Órgãos competentes da Associação, bem como as leis emanadas dos Poderes Públicos;



#### ESTATUTO ARCO/SPI

- III. Zelar pelo bom nome da Associação, com o elevado ideal de bem servi-la;
- IV. Portar-se educadamente e com correção na sede, dependências e eventos da Associação;
- V. Zelar pelo patrimônio da Associação:
- VI. Pagar, pontualmente, as suas contribuições;
- VII. Adquirir a carteira social, atualizá-la e apresentá-la, em ordem, sempre que for exigida, por quem de direito, particularmente quando quiser ter ingresso na sede e dependências da Associação, e
- VIII. Ressarcir a Associação pelos danos causados por ele, por seus dependentes e convidados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os deveres dos associados são extensivos aos seus dependentes, no que lhes couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estará sujeito às punições previstas nos Artigos 54°, o associado que não cumprir com os seus deveres previstos no presente Estatuto.

# CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

# Seção I - DA DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 16°. São órgãos da ARCO/SPI:

- 1. A Assembleia Geral - órgão máximo;
- 11. O Conselho Deliberativo- órgão consultivo e deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva- órgão administrativo;
- IV. O Conselho Fiscal - órgão consultivo e fiscalizador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - com o propósito de acompanhar a evolução dos tempos e facilitar a realização de reuniões do Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ARCO/SPI, as reuniões poderão ocorrer maneira presencial, virtual e híbrida, devendo as mesmas serem pré-agendadas, divulgadas e disponibilizado previamente aos interessados o link de acesso, respeitando sempre o quanto disposto nos artigos 26º; 34º e 41º do estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as reuniões virtuais e/ou hibridas ocorrerão através de videoconferência e plataformas de comunicações unificadas e de plataformas para reuniões

16 10 Del



on-line (Zoom; Microsoft Teams. Skype; Whatsapp; Messenger Rooms; Google Meet; entre outros).

# Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 17°. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ARCO/SPI, e constitui-se de todos os associados quites e no gozo de todos os direitos previstos nas normas estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para participação em Assembleia Geral, os associados deverão ter garantidas facilidades para manifestar sua opinião de forma sigilosa e inviolável, mesmo que o processo de votação seja realizado à distância.

ARTIGO 18°. A Assembleia Geral será convocada sempre com finalidades específicas, previstas em edital de convocação, observando-se as seguintes situações e quóruns:

- I Ordinariamente, convocada pelos Presidentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, com o fim específico de:
  - a) A cada quadriênio se elegerá para mandato de 04 (quatro) anos os membros dos órgãos da ARCO/SPI descritos no Artigo 16°, incisos II, III e IV, sendo necessário um quórum mínimo de 50% + 01 (um) dos associados presentes a assembleia para tal, em convocação única.
- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelos Presidentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável da maioria do Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados de todo o quadro social, em pleno gozo do direito de voto, para deliberar sobre:
  - a) Reforma, no todo ou em parte, deste Estatuto, que somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados ARCO em primeira chamada, e após 30 minutos em 2ª convocação, por 2/3 dos associados presentes na Assembleia.
  - b) A destituição dos membros dos órgãos da Associação, respeitando-se o mesmo quórum constante na alínea "a" do Inciso II do artigo 18.
  - c) A dissolução, cisão ou fusão da Associação respeitando-se o mesmo quórum constante na alínea "a" do Inciso II do Artigo 18.
  - d) Quaisquer outros assuntos urgentes e inadiáveis que não sejam de competência de outro órgão da ARCO/SPI, sendo necessário um quórum mínimo de 50% + 1 (um)

2



associado em primeira convocação ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados.

ARTIGO 19°. Competirá à Diretoria Executiva, elaborar o Regimento da Assembleia Geral, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20°. Salvo disposição em contrário deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, cada associado que dela participar, direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Edital de convocação da Assembleia Geral será publicado nos meios de comunicação interna da Associação e através de um jornal de grande circulação, bem como será afixado nos quadros de avisos das Sedes da Associação, sendo facultado a utilização através de publicação em midias e redes sociais, cartas, internet, telefones celulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá ao Presidente da ARCO/SPI, Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro da Diretoria ou ao Presidente do Conselho Fiscal, nesta ordem, dar início aos trabalhos de instalação da Assembleia Geral e, depois de verificada a existência de quórum, indicar um Presidente para dirigi-la, o qual, por sua vez, nomeará o Secretário e, se for o caso, escrutinadores para comporem a mesa.

#### Seção III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 21°. O Conselho Deliberativo representa a vontade e os interesses dos associados, sendo que os conselheiros quando reunidos, são seus legítimos representantes, e será composto por 9 (nove) membros eleitos por voto direto da maioria e de forma individual, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser associados da ARCO/SPI e estar em dia com os seus direitos e obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não respondem judicial e extrajudicialmente pelas ações da Diretoria Executiva, em que não tenham tido participação, a qual será confirmada através de registro em ata, envolvendo a decisão e assinatura dos participantes.





ARTIGO 22°. Serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) associados com maior número de votos na Assembleia Geral que os elegeu. No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, o voto de Minerva.

# ARTIGO 23°. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Definir as atribuições de cada Membro do Conselho Deliberativo;
- II- Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e os Regimentos Internos propostos pelos demais órgãos;
- III Licenciar o Presidente do Conselho Deliberativo, por até 90 (noventa) dias, o qual será substituído pelo Vice-Presidente;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias e regulamentares da associação;
- V Propor medidas de interesse da ARCO/SPI;
- VI Receber, autuar, processar e julgar os processos administrativos de sua competência;
- VII Tomar conhecimento e deliberar nos processos administrativos que não sejam de competência de outro órgão da associação;
- VIII Aprovar contribuições e jóias de admissão para os associados e dependentes, assim como os valores a serem praticados nos convênios previstos no ARTIGO 5°, alínea "i";
- IX Sugerir, avaliar, e deliberar sobre a proposta de alteração das contribuições dos Associados;
- X Discutir e deliberar sobre o orçamento, suas eventuais alterações e as contas anuais, e aprovar o orçamento anual da **ARCO/SPI**;
- XI Solicitar esclarecimento de atos praticados por outros órgãos da associação, bem como de qualquer associado;
- XII Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que aprovado pela maioria de votos de seus membros;
- XIII Deliberar sobre a conveniência e relevância da realização de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida por número inferior a 1/5 dos associados;
- IX Criar e conceder homenagens e,
- X- Conceder títulos honorários (distinção outorgada como homenagem especial), beneméritos (distinção conferida por relevantes serviços prestados à Associação, ao associado há mais de dois anos e eméritos (distinção conferida ao associado que obtiver resultados excepcionais em competições, na qualidade de representante da Associação, desde que estes títulos, não impliquem na isenção do pagamento da contribuição mensal).



#### ARTIGO 24°. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



#### ESTATUTO ARCO/SPI

- Acompanhar sobre a redação da Ata que deverá ser assinada em conjunto com os participantes das reuniões;
- III. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:
- IV. Dar início aos trabalhos de instalação das Assembleias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 20°;
- V. Decidir sobre questões de ordem e de votação;
- VI. Dar o voto de Minerva para escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal no caso de haver empate na escolha;
- VII. Licenciar a pedido, por prazo n\u00e3o superior a 90 (noventa) dias, o Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal;

#### ARTIGO 25". O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente:

- I Na primeira quinzena de dezembro para analisar e aprovar o orçamento do exercício seguinte;
- II Nas primeiras quinzenas de janeiro a novembro, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

ARTIGO 26°. Para validade das decisões do Conselho Deliberativo será necessária à presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros bem como que as decisões tomadas sejam aprovadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 27°. Nos casos de afastamento ou licença do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 28°. No caso de desligamento de algum Conselheiro, a substituição do mesmo será realizada a partir do 10° candidato mais votado na classificação crescente da eleição que elegeu o Conselho atual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de membros do Conselho Deliberativo reduza-se a uma quantidade inferior a 06 (seis) e esgotadas as possibilidades de substituição prevista neste Artigo, os conselheiros deverão indicar tantos associados quanto for o total faltante, os quais deverão ter seus nomes analisados pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, para serem efetivados.





#### Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29°. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, será composto de 05 (cinco) membros eleitos por voto direto da maioría e de forma individual, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados da ARCO/SPI e estar em dia com os seus direitos e obrigações.

ARTIGO 30°. Serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, os 2 (dois) associados com maior número de votos na assembleia Geral que os elegeu. No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal em exercício, o voto de Minerva.

#### ARTIGO 31°. Compete ao Conselho Fiscal:

- Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno e alterações;
- Examinar mensalmente os registros e documentos de contabilidade, bem como os balancetes mensais da ARCO/SPI, e emitir parecer que constarão obrigatoriamente da ATA de suas sessões;
- Dar parecer sobre as contas da Associação;
- IV. Apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, pareceres sobre o movimento Econômico, Financeiro, Administrativo e sobre o planejamento orçamentário da Associação;
- VI. Exigir do Presidente da Associação, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- VII. Comunicar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VIII. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave que exija urgente deliberação;

#### ARTIGO 32°. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Definir as atribuições de cada membro do Conselho Fiscal da ARCO/SPI;
- Convocar e presidir as reuniões;
- Acompanhar sobre a redação da Ata que deverá ser assinada em conjunto com o participante das reuniões;
- Decidir sobre questões de ordem e de votação;
- V. Licenciar os demais membros do Conselho Fiscal, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, em número não superior a 02(dois) membros, simultaneamente;





#### ESTATUTO ARCO/SPI

- VI. Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, seu afastamento do cargo, por tempo n\u00e3o excedente a 30 (trinta) dias corridos e, no caso excedente a esse per\u00edodo, aplicar-se-\u00e1o o item VII do Artigo 24\u00e9, e
- VII. Dar início aos trabalhos de instalação das Assembleias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 20°.

ARTIGO 33°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, para a realização de sessão ordinária, ou quando convocado pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 34°. Para validade das decisões do Conselho Fiscal será necessária, a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, bem como que as decisões tomadas sejam aprovadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 35°. Nos casos de afastamento ou licença do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 36°. No caso de desligamento de algum Conselheiro, a substituição do mesmo será realizada a partir do 6° candidato mais votado na classificação crescente da eleição que elegeu o Conselho atual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de membros do Conselho Fiscal reduza-se a uma quantidade inferior a 03 (três) e esgotadas as possibilidades de substituição prevista neste Artigo, os conselheiros deverão indicar tantos associados quanto for o total faltante, os quais deverão ter seus nomes analisados pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, para serem efetivados.

#### Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 37º. A direção e administração da ARCO/SPI são exercidas pela Diretoria Executiva, composta por uma chapa composta de 8 (oito) associados efetivos e 3 (três) suplentes, para exercer os seguintes cargos: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo; 1 (um) Diretor de Patrimônio; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Esportes; 1 (um) Diretor Social de Cultural e Lazer; 1 (um) Diretor de Imprensa e Divulgação e 3 (três) Suplentes, com mandato de 04 anos eleitos na chapa pela maioria simples de votos em Assembleia Geral.

G of

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Diretoria Executiva deverão ser Associados da ARCO/SPI, e estar em dia com os seus direitos e obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria Executiva e seus membros poderão administrar o patrimônio, praticar todos os atos de gestão de interesse da ARCO/SPI, porém sempre limitados pelo orçamento anual.

#### ARTIGO 38°. Compete à Diretoria Executiva:

- Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno e o da Assembleia Geral, assim como alterações;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Propor medidas de interesse da ARCO/SPI;
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo os valores e as alterações das contribuições dos associados e a criação de contribuições especiais, competindo-lhe regulamentá-la;
- V. Fixar normas e diretrizes da administração da ARCO/SPI;
- VI. Receber, autuar, processar e julgar os processos administrativos de sua competência;
- VII. Encaminhar a contabilidade mensal da ARCO/SPI para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e encaminhar no mês de novembro, o orçamento anual da ARCO/SPI para avaliação e crítica prévia pelo Conselho Fiscal, antes da aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX. Respeitar os limites estabelecidos no orçamento anual, através do acompanhamento mensal da execução financeira;
- X. Fixar, premiações, como forma de incentivo, face a capilaridade do quadro associativo, tendo como base a Loteria Federal;
- XI. Propor ao Conselho Deliberativo a alteração orçamentária quando necessário;
- XII. Comunicar aos demais órgãos da ARCO/SPI as infrações ao Estatuto;
- XIII. Fixar salários e vencimentos dos empregados;
- XIV. Licenciar a pedido, os seus membros ou por solicitação do Conselho Deliberativo:
- XV. Propor ao Conselho Deliberativo a criação e concessão de títulos honoríficos;
- XVI. Aplicar penalidades a associados:
- XVII. Decidir sobre as interposições previstas no Artigo 5º Alinea "h", e
- XVIII. Dar início aos trabalhos de instalação das Assembleias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 20°.





#### ARTIGO 39°. Das Competências e atribuições de cada Diretor

# a) São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva da Associação:

- I. Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações desse Estatuto, bem como responsabilizar-se pela execução das deliberações dos Órgãos da ARCO/SPI:
- III. Fixar atribuições dos Diretores da ARCO/SPI;
- IV. Convocar Diretoria;
- V. Presidir as reuniões de Diretoria e executar suas decisões;
- VI. Assinar com o Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro contratos, cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/SPI, bem como o relatório, o balanço financeiro do exercício e a proposta orçamentária para o exercício seguinte. Na ausência ou impedimento de um deles, o Diretor Administrativo poderá assinar em substituição;
- VII. Assinar com os demais Diretores os documentos relativos às respectivas áreas;
- VIII. Nomear delegações ou comissões para fins especiais, com determinações de suas finalidades, respeitadas as atribuições e as competências dos demais órgãos;
- Aplicar as penalidades de sua competência e efetivar as aplicadas pelos demais órgãos;
- X. Exonerar Diretores, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI. Contratar, dispensar ou aplicar punição a empregados da Associação;
- XII. Celebrar contratos de interesse da ARCO/SPI;
- XIII. Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, seu afastamento do cargo, por tempo n\u00e3o excedente a 30 (trinta) dias corridos e, no caso excedente a esse periodo, aplicar-se-\u00e1o item VII do Artigo 24°;
- XIV. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, e
- XV. Dar início aos trabalhos de instalação das Assembleias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 20°.

#### b) Compete ao Vice-Presidente

- Auxiliar o Presidente em suas atribuições, bem como assinar com os demais Diretores os documentos relativos às suas áreas de atuação;
- II. Substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância do cargo.
- III. Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/SPI, bem como o relatório, o balanço financeiro do exercício e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, em conjunto com o Presidente, Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo.





#### c) Compete ao Diretor Administrativo:

- Implementar a Diretoria de administração;
- Gerir administrativamente os recursos humanos da associação;
- III. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretoria
- IV. Apresentar, bimestralmente, à Diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração;
- V. Presidir as sindicâncias que forem instauradas por ato da Diretoria Executiva contra associado e/ou funcionários, que cometa qualquer falta, propondo, ao final, as medidas a serem adotadas, segundo as normas deste Estatuto;
- VI. Presidir as sindicâncias que forem instauradas por ato da Diretoria Executiva contra fornecedores, que cometa qualquer falta, ou apresente serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), propondo, afinal, as medidas a serem adotadas.
- VII. Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/SPI, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

#### d) Compete ao Diretor de Patrimônio

- Zelar pelo patrimônio da Associação, administrando-o;
- Executar e regularizar, documentação relativos à bens móveis e imóveis da Associação,
- Através de Inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado, comunicando a Diretoria qualquer dano ou baixa que se verificar;
- Coordenar a utilização da Sede, das Subsede, de veículos e de outros bens de instalações da Associação.
- V. Defender os interesses da Associação perante as repartições públicas, autarquias ou empresas de economia mista;
- VI. Assinar junto com o Presidente, documentos para aquisição e venda de bens imóveis desta ARCO/SPI;

#### e) Compete ao Diretor Financeiro:

- Organizar a tesouraria e a Contabilidade da Associação;
- Coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual;
- Elaborar relatório sobre a situação financeira da Associação;
- IV. Elaborar balanço financeiro mensal e anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;



- V. Ter sob responsabilidade a aguarda dos documentos, contratos e documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
- VI. Sugerir providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira da arrecadação e para implantar contribuições de qualquer natureza, das doações e dos legados;
- VII. Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/SPI, bem como o relatório, o balanço financeiro do exercício e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente DA Diretoria Executiva;
- VIII. Publicar mensalmente no jornal da Associação, o demonstrativo financeiro.

#### f) Compete ao Diretor de Esportes:

- Superintender, desenvolver, incrementar, incentivar e apoiar as modalidades esportivas de competição ou não dentro dos valores fixados no orçamento anual;
- II. Elaborar e assinar relatórios juntamente com o Diretor de Imprensa,
- III. Divulgação, Esporte Social, Cultura e Lazer;
- IV. Desenvolver atividades em conjuntos com as Diretorias afins;
- V. Participar de atividades junto a demais Associações;
- VI. Organizar, firmar e divulgar convênios atinentes à sua pasta;
- VII. Apresentar no primeiro mês do ano vigente, plano de trabalho a ser seguido contendo as programações de cada mês, dentro dos valores fixados no orçamento;
- VIII. Propor a Diretoria a admissão de técnicos de modalidades esportivas;
- IX. Promover reuniões periódicas com seu Diretor Suplente;
- X. Supervisionar a conservação e a boa ordem das instalações e dos materiais pertencentes ao seu Departamento, comunicando à Diretoria Executiva as avarias porventura verificadas, indicando os responsáveis;

#### g) Compete ao Diretor Social de Cultura e Lazer:

- Superintender, diretamente, de acordo com a Diretoria, as festas e demais atividades sociais e recreativas;
- Organizar atividades de eventos sociais, culturais e de lazer, que promovam a integração dos sócios;
- Exercer as funções de relações públicas da Associação junto às entidades de recreação e congêneres;
- IV. Buscar recursos para promoções da Associação, estudando junto com a Diretoria de Finança, a possibilidade das mesmas;
- V. Organizar, firmar e divulgar convênios atinentes à sua pasta;



#### h) Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- Receber e divulgar informações entre os associados e o conjunto da sociedade, desenvolver as campanhas de propaganda definidas pela Diretoria;
- II Elaborar e reservar matérias dos informativos da Associação garantindo a periodicidade dos mesmos;
- III Elaborar ou mandar elaborar, através de qualquer veiculo de informação (imprensa escrita, falada, televisionada, videos, cartazes, cartilhas, mídias, redes sociais, cartas, internet, telefones celulares, etc.) todo o material de divulgação da associação, destinado aos sócios e aos usuários em geral.
- IV Organizar, firmar e divulgar convênios atinentes à sua pasta

ARTIGO 40°. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, ou pela vontade da maioria dos membros deste órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Diretores das áreas de Patrimônio, Social, Cultura e Lazer e de Esportes, poderão montar suas equipes de trabalho, com Associados.

ARTIGO 41°. Para validade das decisões da Diretoria Executiva, será necessária a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, bem como que as decisões tomadas sejam aprovadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 42°. No caso de afastamento ou licença do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 43°.** Havendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente estará assumindo a posição e a Diretoria deverá se reunir e reorganizar a posição das áreas, incluindo os suplentes.

ARTIGO 44°. A maioria da Diretoria Executiva poderá decidir sobre a perda da titularidade de seus membros, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 45°. O Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído pela Assembleia Geral na forma da alínea "d" do Inciso II, do Artigo 18 deste Estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não houver a destituição em Assembleia Geral, os Diretores serão mantidos nos cargos, salvo nos casos de renúncia, de perda da condição de associado ou de comprovada falta grave.

ARTIGO 46°. Caso o número de integrantes da Diretoria Executiva seja de 06(seis) membros após a inclusão de todos os suplentes, o Vice-Presidente acumulará o cargo da Diretoria vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de membros da Diretoria Executiva reduza-se a uma quantidade inferior a 06 (seis), já utilizado os suplentes, os diretores deverão indicar tantos associados quanto for o total faltante, os quais deverão ter seus nomes analisados pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, para serem efetivados.

# CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47°. Todas as decisões da ARCO/SPI serão registradas e documentadas em livros, atas e por processos administrativos específicos a serem estipulados nos Regimentos Internos e serão publicadas nos meios de comunicação internos da ARCO/SPI.

ARTIGO 48°. Todas as reuniões dos órgãos da ARCO/SPI serão registradas e documentadas em atas de cada órgão, as quais devem ser assinadas por todos os membros destes órgãos, presentes a reunião e publicadas nos meios de comunicação internos da ARCO/SPI.

ARTIGO 49°. Todo o processo eleitoral será registrado em livro próprio, onde constarão todas as informações e dados sobre as eleições para os membros dos órgãos da ARCO/SPI.

ARTIGO 50°. Todo associado, desde que esteja em dia com suas contribuições e que não esteja cumprindo nenhuma penalidade, tem direito a requerer a qualquer órgão da associação à apreciação de suas solicitações e a prestação de contas sobre questões de interesse próprio ou comum, desde que o faça por escrito.





#### Seção II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 51°. É garantido a cada associado ou membro de órgão da associação, o direito ao devido processo administrativo, à ampla defesa e ao contraditório, e de recorrer da decisão que lhe aplicar penalidade de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será dado o prazo para as manifestações dos envolvidos de até 15 (quinze) dias corridos.

ARTIGO 52°. Todos os órgãos da ARCO/SPI têm obrigação de apreciar, prestar contas e decidir sobre questões suscitadas pelos associados na forma estabelecida neste Estatuto, nos Regimentos Internos e nas demais normas regulamentares.

ARTIGO 53°. Cada órgão da ARCO/SPI estabelecerá em Regimento Interno a forma e o procedimento para recebimento, trâmite e apreciação dos processos administrativos de sua competência.

#### Seção III - DAS PENALIDADES

ARTIGO 54°. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva, quando infringirem qualquer disposição contida neste Estatuto ou nos Regimentos Internos vigentes:

- Advertência por escrito:
- 11 -Suspensão:
- 111 -Exclusão:
- IV -Perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão que aplicar penalidades, mencionadas no item I até IV deste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e a este caberá a decisão final do processo administrativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

ARTIGO 55°. São consideradas faltas graves, sujeitas à penalidade de perda de mandato:

- I Descumprimento do Estatuto e dos Regimentos Internos;
- II Prevaricação no desempenho em cargo do órgão da ARCO/SPI;

  III Descumprimento do previsto na alínea 'b' do inciso I do Parágrafo Primeiro da ARTIGO

  57º deste estatuto durante o curso do mandato da Diretoria Executiva;
- IV Ato de improbidade.



PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da penalidade prevista neste Artigo será de exclusiva competência do Conselho Deliberativo, a quem caberá a decisão final do processo.

#### CAPITULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

# Seção I – DA ABERTURA DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS E INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS.

ARTIGO 56°. A Diretoria da Associação abrirá inscrição para registro de chapas a cargos da Diretoria Executiva e inscrição individual para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, através de publicação de Edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, bem como em seu site, fixando em 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas e inscrição individual, contado a partir da publicação do aviso resumido do Edital, sendo facultada a divulgação através de publicação em midias e redes sociais, cartas, internet, telefones celulares entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devem constar do Edital de Abertura de inscrição os seguintes dados:

- a) Período em que estarão abertas oficialmente as inscrições para inscrição das chapas e inscrição individual dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Horário de funcionamento da Secretária da Associação para recebimento do registro e inscrições;
- c) Local de inscrição das chapas;
- d) Tempo de mandato;
- e) Forma de inscrição e documentos necessários;
- f) Data provável das eleições;

# Seção II - DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS, REGISTRO E INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS

ARTIGO 57°. O processo eleitoral para escolha dos componentes dos órgãos da ARCO/SPI, constantes do Artigo 16°, incisos II, III e IV para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, será realizado da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva - através da inscrição de chapas com, no mínimo 11 (onze) membros.

 II - Conselhos Deliberativo e Fiscal - através da inscrição nominal e individual de participante.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições de elegibilidade, além de estar em pleno gozo de seus direitos associativos, estar habilitado para todos os atos da vida civil e:

#### I - PARA O CARGO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO

- a) Ser Fundador, Contribuinte Ativo e/ou Inativo há no mínimo 03 (três) anos;
- b) Para a validade da inscrição da Chapa, ao menos, os candidatos a Presidente e a Vicepresidente, ou os candidatos a Presidente e Diretor Financeiro, ou os candidatos a Vice Presidente e a Diretor Financeiro, deverão obrigatoriamente residir na sede da ARCO/SPI
- II PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, COM EXCEÇÃO DOS PREVISTO NO INCISO DESTE PARÁGRAFO, E PARA OS CARGOS DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO.
- a) Ser Fundador, Contribuinte Ativos e/ou Inativos há no mínimo 03 (três) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada associado poderá candidatar-se a apenas 01 (um) órgão em uma mesma eleição, ao mesmo tempo em que somente poderá pertencer a uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O registro de chapa para eleição da Diretoria Executiva deverá ser efetuado na Sede Administrativa da Associação que deverá ficar aberta para esse fim, durante o prazo fixado para as inscrições, pelo menos 8 (oito) horas por dia útil, com a presença de pessoas habilitadas pela Diretoria, dentro do prazo estabelecido no Regimento Eleitoral da seguinte forma:

- I Para o registro de chapa para concorrer à eleição para Diretoria Executiva será necessário:
  - a) Relação de nomes que comporão a chapa em 2 (duas) vias assinadas;
  - b) Cópia da carteira funcional ou documento de identidade e comprovante de residência:

PARÁGRAFO QUARTO. A inscrição para os candidatos a membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser efetuada na Sede Administrativa da Associação, bem como, através de correspondência registrada com AR destinada a Diretoria da Associação, mencionando no anverso do envelope a frase: "Inscrição de membro para Conselho Deliberativo ou Fiscal", a qual deverá dar entrada na Sede Administrativa da Associação, dois dias antes do termino das inscrições, sob pena de cancelamento da mesma.





PARÁGRAFO QUINTO. Para a inscrição nominal para concorrer à eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal será necessário:

- a) Ficha nominal e individual do candidato assinada:
- b) Cópia da carteira funcional ou documento de identidade;

ARTIGO 58°. As inscrições apresentadas para registro no prazo anteriormente fixado, somente serão aceitas se compostas exclusivamente por associados em pleno gozo de seus direitos, até o encerramento das inscrições.

# Seção III - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

ARTIGO 59°. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 02 (dois) días úteis, a contar da divulgação das chapas inscritas, a ser feita no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, mediante requerimento à Comissão a ser indicada pelo Presidente da Executiva, para recebimento de inscrição de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e inscrições individuais para concorrer aos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A impugnação só pode ser apresentada por associado em dia com suas obrigações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada candidato impugnado será notificado pela Comissão e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar razões de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A Comissão dará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

PARÁGRAFO QUINTO: A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá substituí-lo em 24 (vinte e quatro) horas da data e hora do recebimento da decisão citada no parágrafo acima.





#### Seção IV - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 60°. Compete ao Presidente da ARCO/SPI ou Presidente do Conselho Deliberativo convocar Assembleia Geral para as eleições, para o preenchimento dos cargos dos Órgãos da ARCO/SPI, por Edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, através de jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, bem como, no site da Associação, sendo facultada a divulgação através de publicação em mídias e redes sociais, cartas, internet, telefones celulares entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devem constar do Edital de Convocação de Assembleia Geral para as eleições os seguintes dados:

- a) Data e horário de início e encerramento da votação;
- b) Tempo de mandato;
- Forma de captação de votos.

ARTIGO 61º. O Presidente da Diretoria Executiva da Associação designará a Comissão Eleitoral, composta par um Presidente, mais 1 (um) representante de cada chapa inscrita, depois de homologada, a qual ficará responsável pelo processo eleitoral para escolha dos novos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata o ARTIGO 16º incisos III e IV, deste Estatuto da ARCO/SPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não podem ser designados como membros da Comissão Eleitoral os funcionários da Associação, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, bem como seus cônjuges;

PARÁGRAFO SEGUNDO. São competências do Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o cronograma das eleições;
- Homologar as inscrições das Chapas, bem como divulgar para os Associados às Chapas que forem homologadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar o Regulamento Eleitoral e o Edital de Convocação da Assembleia;
- b) Solicitar a Diretoria ARCO/SPI, a relação nominal dos Associados aptos a votar;
- Receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos referentes a assuntos relativos a eleição em si;

27



- d) Receber, analisar e decidir sobre os casos omissos;
- e) Retificar o edital de convocação das eleições, se necessário.

# SEÇÃO V - DA FORMA DE CAPTAÇÃO DE VOTOS

ARTIGO 62º A forma de captação de votos das Eleições poderá ser realizada através de <u>URNA COLETORA</u> ou <u>alternativamente na seguinte forma</u>, caso não seja possível na unidade a instalação de mesa coletora:

- a) Voto por correspondência individual;
- b) Voto através de meio eletrônico;
- c) Votação hibrida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será composta uma mesa coletora em cada unidade onde haja 50 (cinquenta) associados ou mais, formada por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas unidades com menos de 50 (cinquenta) e mais de 5 (cinco) associados, a mesa coletora será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário e 1 (um) suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas unidades com menos de 5 (cinco) associados, a mesa coletora será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) suplente.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas unidades e/ou municípios com número de eleitores inferior a 10 (dez), e que não seja possível a instalação de mesa coletora e de uma coletora, a captação dos votos se darão por correspondência individual para os associados em condições de votar, os quais votarão pelos Correios.

PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão Eleitoral poderá designar umas itinerantes para coletar votos em locais que tenham menos de 10 (dez) eleitores. Neste caso não haverá votos por correspondência.

PARÁGRAFO SEXTO – Para votar pelos Correios, o associado receberá em tempo hábil, cédula, envelope resposta e instruções necessárias ao bom desempenho do voto.

2



PARÁGRAFO SÉTIMO – Àqueles que preferirem, poderão votar pessoalmente comparecendo à sede da Associação ou na urna coletora mais próxima, mas votarão em separado para posterior conferência para evitar duplicidade de voto.

PARÁGRAFO OITAVO – Para eventual captação de votos através de meio eletrônico, a poderá a ARCO/SPI celebrar contratos e convênios com órgão e empresas reconhecidamente habilitadas para essa modalidade de votação.

PARÁGRAFO NONO — Ocorrerá a votação hibrida quando a captação de votos se der por mais uma das formas de captação de votos previstas no Artigo 62 do presente estatuto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O envelope contendo o voto, deverá chegar ao endereço indicado pela Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia das eleições.

- § 1º Será locada caixa postal em agência dos Correios para receber os votos por correspondência.
- § 2º A caixa postal somente poderá ser aberta na presença dos membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa concorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Considerar-se-ão nulos os votos por correspondência que chegarem após o horário citado no artigo anterior, mesmo que tenham sido postados em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não será admitido voto por procuração.

# SEÇÃO VI - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 63º - A mesa coletora de votos, será constituída por um representante de cada chapa, onde o Presidente e mesário serão designados pela Comissão Eleitoral.

- § 1º Serão instaladas mesas coletoras, na sede da Associação e nos principais locais de trabalho, a critério da comissão eleitoral.
- § 2º Deverão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.
- § 3º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 64º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

De



- b) os membros da diretoria da Associação;
- c) os empregados da Associação.

ARTIGO 65° - O 1° mesário substituirá o presidente da mesa coletora, sendo que na falta deste mesário, assumirá o 2° mesário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

# SEÇÃO VII - DA VOTAÇÃO

ARTIGO 66º - No dia e local designados, antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 67º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 68° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração máxima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo aqueles que justificaram ausência no dia.

ARTIGO 69° - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

2

ARTIGO 70° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula para definição de seu voto,

#### ESTATUTO ARCO/SPI

sendo que no caso de optar por uma das chapas, assinalará no retângulo próprio a da sua preferência dobrando-o e depositando-o em seguida na urna coletora.

ARTIGO 71º - Os eleitores cujos nomes não constam na lista de associados, votarão em separado, assinando a lista de votantes em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa entregará ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula assinalada colando o envelope;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro envelope maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ARTIGO 72º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

- § 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.
- § 3º Em seguida o Presidente fará lavrar a ata ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega, ao Presidente da Comissão Eleitoral mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

# SEÇÃO VIII - DO SISTEMA DE APURAÇÃO

ARTIGO 73º - A Comissão Eleitoral comporá uma mesa apuradora, que deverá ser composta por 04 (quatro) membros para exercerem os seguintes cargos:



- a) 1 (um) Presidente:
- b) 1 (um) Secretário;
- c) 2 (dois) Mesários (associados não ligados a chapas concorrentes);



#### ESTATUTO ARCO/SPI

- d) 2 (dois) Suplentes;
- e) 01 (um) Representante de cada uma das chapas inscritas, os quais não participarão da apuração, mas sim na qualidade de fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa Apuradora poderá instalar mesas escrutinadoras em número que julgar suficiente para agilizar o processo de apuração, compondo as mesas com indicados por cada uma das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na reunião de apuração, a Comissão Eleitoral colocará na urna coletoras as cédulas da votação por correspondência, observando o seguinte procedimento:

- a) Conferir o nome do eleitor, constante do campo "remetente" do envelope, com a lista de associados em condições de votar;
- b) rubricar a referida lista no campo próprio;
- c) senão houve voto em duplicidade, retirar a cédula do envelope, colocá-la imediatamente na urna e descartar o envelope;
- d) manter na mesa receptora de votos a lista em questão para consulta com o objetivo de evitar voto em duplicidade;
- e) constatado que não houve duplicidade de votos, a apuração segue seu trâmite normal, constando todos os votos como apurados em urna específica, que será numerada como a segunda de todo o processo eleitoral.

# SEÇÃO IX - DO QUÓRUM

ARTIGO 74º - Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores no total, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os votos em separados serão computados para efeito de quórum e apurados quando válidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, será realizada nova eleição, esta sim, considerada válida com qualquer número de votantes.





# SEÇÃO X - DA APURAÇÃO

ARTIGO 75° - No caso de coleta de votos através de urna coletora, correspondência individual e de maneira hibrida os envelopes oriundos das unidades e/ou dos associados serão abertos um de cada vez, para a contagem das cédulas de votação:

- a) Contadas as cédulas da urna coletora, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes;
- b) Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- c) Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- d) Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada
- e) Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou for suscetivel de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.
- f) Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou for suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

#### SEÇÃO XI - DO RESULTADO

- a) Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com maior número de votos, bem como proclamará como eleita, a chapa concorrente com maior número de votos:
- b) Lavrar-se-á ata q qual deverá constar obrigatoriamente:
  - 1. Local, dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
  - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
  - 3. Número total de eleitores que votaram;
  - Resultado geral de apuração.







# SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 76°. Será permitida a eleição dos membros integrantes dos Órgãos da ARCO/SPI, cujo mandato encontra-se encerrando, independente dos mandatos já cumpridos anteriormente.

ARTIGO 77°. Caso a Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros dos órgãos da ARCO/SPI não atinja o quórum mínimo de 50% + 01 (um) de associados em primeira convocação, deverá ser Estabelecida nova data apenas para o processo de votação, mantendo-se válidas todas as etapas já realizadas no processo eleitoral.

ARTIGO 78°. A contagem de votos para a Diretoria Executiva será feita por chapa e para o Conselho Deliberativo e Fiscal será feita nominal e individual, considerando-se apenas os votos válidos. Serão considerados eleitos a chapa e os candidatos que obtiveram a maioria simples de votos.

ARTIGO 79°. No caso de empate na contagem de votos para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- Tempo ininterrupto de associação;
- 2º. Maior idade;
- 3°. Sorteio.

ARTIGO 80°. No caso de empate entre as chapas para escolha da Diretoria Executiva será realizado 2° turno das eleições, após 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 81º. Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária, sob compromisso de fidelidade aos interesses da Associação.

# CAPITULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### Seção I - GENERALIDADES

ARTIGO 82°. A administração Financeira da Associação obedecerá, obrigatoriamente, ao orçamento anual e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas, devidamente comprovados por documentos que serão mantidos no arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, que ficarão disponíveis para consulta de qualquer associado mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II Publicidade no encerramento de cada mês e no final do exercicio fiscal, do Balanço e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão no site da Associação;
- III A realização de auditoria, mensal por escritório de contabilidade externo nos documentos fiscais de receita e despesa, comprovando a entrada do recurso e os pagamentos efetuados, com emissão de parecer sobre a exatidão das contas, destinado ao Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O balanço geral de cada exercício, acompanhado do demonstrativo de receita e despesas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas efetuadas e os compromissos assumidos além do estabelecido no orçamento anual serão de responsabilidade de qualquer membro envolvido, de qualquer órgão e não apenas dos Diretores e Presidentes.

#### Seção II - DAS RECEITAS

ARTIGO 83°. As fontes de recursos para a manutenção da Associação são as seguintes:

- Contribuições mensais dos associados;
- II Promoções e eventos;
- III Doações;
- IV- Rendimentos de aplicações financeiras;
- V Recebimento de joia;
- VI- Venda de bens móveis e imóveis:
- VII Locações;
- VIII Qualquer outra receita que for criada em caráter eventual ou não prevista, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

A M



#### Seção III - DAS DESPESAS

ARTIGO 84°. São despesas da associação:

- Despesas gerais de pessoal;
- Aquisição de bens e serviços;
- Pagamentos de impostos, taxas, licenças, aluguéis, prêmios de seguros e contribuições de previdências;
- IV. Custeio de deslocamento de Diretores, reuniões, ou de promoções de eventos desportivos, sociais, artísticos, cívicos ou culturais e viagens de interesse da associação.
- V. Premiações diversas;
- VI. Outras despesas devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo a qualquer clausula anterior, a responsabilidade das despesas efetuadas e os compromissos assumidos além do estabelecido no orçamento anual serão de qualquer membro envolvido, de qualquer órgão e não apenas dos Diretores e Presidentes.

# CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

# SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 85°. Os prazos previstos neste Estatuto computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 86°. Os Regimentos Internos serão elaborados pelos órgãos correspondentes e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 87°. Todo e qualquer ato praticado em desconformidade com as regras do presente Estatuto e dos Regimentos Internos de cada órgão da associação são nulos de pleno direito.

ARTIGO 88°. Os casos omissos ou duvidosos bem como a interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, na forma de seu Regimento Interno.

R



ARTIGO 89°. Este Estatuto reformável vigorará a partir da data de seu registro, revogando as disposições em contrário, perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP.

Bauru/SP, 23 de novembro de 2022.

CONFERE 39T

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARCO/SPI

Rogério Ferreira Ubine

RG: 22.441.935

CPF: 138.567.678-78

Soo M S w fragger CONFERE 30T

Vitor Fazzio OAB/SP 183.968

> PTABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LE PAROES MÁRIO CASTRO - TUDESTO ED Rodrigues de Adess, 4-18 - CEP (7015-240 - Bairs SP - TAIA RASET ALOS DE BAL

a firma des Reconheco por SEMELHANCA en economico.

(60023103) ROGERIO FERREIRA (BINE, 15306) VITOR GUSTAVO MENDES TARCIA E FAZZIO Em Testemunho BAURU, 13 de Abril de 2023 DANIEULE PARECIDA SURINHO LUJA verdade. MINHO LUJAN - E 11:14:59 Preso Unitario Rio 7427



RLL-SP



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMÉRICA CEP N° 17.014-037- FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 67.670 MIGROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO n°2.870 o Livro A- PJ em 13 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fê.

Bauru, 13/de abril de 2023.

WELLEN DA SILVEIRAICAMPOS Escrevente Autorizado

Selo digital:

1126314PJJA000166647GF236



https://selodigital.tjsp.jus.bru